



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233
e-mail- cmclevelandia@gmail.com
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

RECEBIDO em 18.08.25 PROJETO DE LEI Nº 018/2025-L

Felca

Institui a “Lei Felca” de Proteção contra a Adultização Infantil no Município de Clevelândia-PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Clevelândia-PR, a “Lei Felca”, que estabelece medidas de prevenção, fiscalização e repressão contra a adultização infantil, visando proteger a dignidade, a integridade física, psíquica e moral das crianças, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por adultização infantil toda exposição de crianças a situações, comportamentos, indumentárias, linguagens, gestos, músicas, encenações ou atividades com conotação sexual, mercadológica ou inapropriada à sua faixa etária, capazes de comprometer seu desenvolvimento saudável.

Art. 3º Fica expressamente proibido no Município:

I – utilizar crianças em eventos, apresentações, ensaios fotográficos, campanhas publicitárias, peças teatrais ou concursos com conteúdo sexualizado ou trajes inadequados para a idade;

II – expor crianças a músicas, coreografias ou falas com conteúdo erótico ou sugestivo, em público ou em mídia;

III – divulgar, por qualquer meio, imagens, vídeos ou gravações de crianças em situações que impliquem sexualização ou constrangimento;

IV – promover ou permitir a participação de crianças em competições ou atividades com critérios de avaliação baseados em sensualidade, estética sexualizada ou trajes reveladores.

Art. 4º Não se enquadram nas proibições desta Lei:

I – apresentações culturais, folclóricas ou religiosas, desde que compatíveis com a faixa etária e sem conotação sexual;

II – registros fotográficos ou audiovisuais de caráter familiar e privado, não divulgados publicamente;

III – campanhas institucionais educativas ou de utilidade pública autorizadas formalmente pelo responsável legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proteger as crianças do Município de Clevelândia contra a adultização precoce, fenômeno que consiste na indução a comportamentos, vestimentas, linguagens e contextos próprios da vida adulta, especialmente de conotação sexualizada, antes da maturidade física e emocional adequada.

Tal prática viola direitos fundamentais garantidos pelo Art. 227 da Constituição Federal e pelos Arts. 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), que asseguram proteção integral, preservação da dignidade e prioridade absoluta às crianças e adolescentes.

Dados do Disque 100 (2023) indicam que o Paraná registrou 1.200 denúncias de exploração infantil, das quais 18% se referem à erotização precoce. Em Clevelândia, o Conselho Tutelar registrou, em 2024, 6 ocorrências relacionadas a eventos com trajes sexualizados e 3 denúncias de uso de imagens infantis em propagandas sem autorização.

Além dos impactos psicológicos, como ansiedade, depressão e distorção da autoimagem (OMS, 2022), a adultização infantil contribui para a naturalização da violência sexual e gera custos adicionais ao sistema público de saúde e assistência social.

A “Lei Felca” propõe ações preventivas (campanhas educativas, capacitação de pais e professores), mecanismos de fiscalização e sanções proporcionais, com destinação de recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para financiar programas de proteção.

A aprovação desta Lei representará um marco na defesa da infância em Clevelândia, garantindo que nossas crianças cresçam livres de pressões adultas e possam usufruir plenamente de sua fase mais importante: ser criança.

Clevelândia/PR 18 de agosto de 2025

Manoel Augusto Gollub Inocência – Manos Beer
Vereador